



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Abraão Baquit		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Abraão Baquit, de Quixadá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015297-0	PARECER Nº 0843/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Francisco Cleune de Queiroz, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Abraão Baquit, situada na Rua do Arame II, Bairro Campo Novo, Cep.: 63.900 000, Fone (88) 812 3125, mediante processo Nº 01015297-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 1339/95, deste Colegiado e o curso de ensino médio foi implantado pelo Decreto Nº 26.684 de 30.07.2002, Diário Oficial de 31.07.2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: estrutura física, equipamentos, material didático, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Abraão Baquit, de Quixadá, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, do reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0843/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0843/2002
SPU	Nº	01015297-0
APROVADO EM:		09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC